



UM DIÁLOGO ENTRE O CONTRATO SOCIAL DE HOBBS, LOCKE E ROUSSEAU

DIOGO DA SILVA CODICEIRA⁶³

Resumo

A ideia de organização da sociedade e de um corpo político, isto é um Estado se possui suas origens na expressão do termo contratualismo. Com isso, é comum designarmos tal termo para Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. Assim, o objetivo desse artigo é demonstrar as aproximações e distinções dos contratos sociais desses três contratualistas. Por meio de um levantamento bibliográfico existente acerca do contrato social de Hobbes, Locke e Rousseau para legitimar um entendimento desses contratos. Com isso, percebemos Hobbes tem seu modelo de pacto social voltado para a Física e Geometria, Locke mais preocupado com o direito da propriedade privada e Rousseau com as desigualdades que foram geradas pelas posses da propriedade privadas na qual concebeu a desigualdade social.

Palavras-chave: Contratualismo; Hobbes; Locke; Rousseau.

Abstract

The idea of the organization of society and of a political body, i.e., a state, has its origins in the expression of the term contractalism. Thus, it is common to designate this term to Thomas Hobbes, John Locke and Jean-Jacques Rousseau. Thus, the objective of this article is to demonstrate the approximations and distinctions of the social contracts of these three contractualists. By means of an existing bibliographic survey on the social contract of Hobbes, Locke and Rousseau to legitimize an understanding of these contracts. With this, we realize that Hobbes has his model of social pact focused on Physics and Geometry, Locke was more concerned with the right of private property and Rousseau with the inequalities that were generated by private property possessions, in which he conceived of social inequality.

Keywords: Contractualism; Hobbes; Locke; Rousseau.



Introdução

A expressão contratualismo, em um sentido mais amplo, se refere a toda a teoria na qual afirma que a origem e organização da sociedade e do poder político se encontra em um contrato de forma explícita ou por meio de acordo tácito de aceitar e fazer parte de determinada sociedade e se submeter a esse poder. Em um sentido mais restrito, costumamos designar o termo a Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. Bobbio (1998, pág 272), sintetiza o contratualismo:

Em sentido muito amplo o Contratualismo compreende todas aquelas teorias políticas que veem a origem da sociedade e o fundamento do poder político (chamado, quando em quando, potestas, imperium, Governo, soberania, Estado) num contrato, isto é, num acordo tácito ou expresso entre a maioria dos indivíduos, acordo que assinalaria o fim do estado natural e o início do estado social e político.

Ao realizar um recorte entre os Contratualista que prestaremos atenção nesse trabalho, percebe-se alguns problemas perante as suas diferentes tradições: absolutista, liberal, jusnaturalista, juspositivista; seja por meio das suas correntes de pensamento ou movimento teórico. Embora esses pensadores não compartilhem a mesma ideia, partilham de um mesmo princípio ou sintaxe comum. A saber da necessidade das relações sociais e políticas, um instrumento de racionalização, uma condição formal do pacto social. Além disso, é importante frisar que entre Hobbes, Locke e Rousseau não existe uma necessidade de cada um desses autores de elaborar um contrato social diante de uma perspectiva de melhoria em detrimento do outro. Isto é, Locke não elaborou o seu contrato social sob a lente do pacto de Hobbes e muito menos Rousseau fez isso com relação a Locke ou a Hobbes. Cada um na qual elabora um pacto diante da necessidade em que a política de sua época passava e como dito, levavam em contra suas correntes e princípios. Cabe aqui nesse artigo, realizar um diálogo entre os três pensadores.

Assim, como descrito por Bobbio (1998), o contratualismo confere a distinção entre um estado de natureza e um estado civil. O pacto marca o momento anterior e posterior à instituição do corpo político. Além da relação jurídica, pois o início da associação política é um ato jurídico, na qual as partes contratantes estabelecem direitos e deveres. Isto é, a sociedade não apenas se funde com o escopo jurídico, mas também se distingue de outras comunidades por isso.

Com isso, Limongi (2021, pág. 101) esclarece: “O Estado se define como um conjunto de relações de poder pensadas e legitimadas em termos de direitos e deveres.” Assim, os contratualistas contribuíram para a formação desse importante conceito e diante desse subsolo jurídico da política nos termos específicos de um contrato é que os padrões de



legitimação das relações políticas irão sendo elaboradas. O corpo política necessita do contrato para ter um conjunto de direitos e deveres e ser legitimado. É nesse ponto que o Estado moderno irá se distinguir das expressões clássicas como polis ou civitas (cidades).

Nesse aspecto, o objetivo desse trabalho será realizar um diálogo, em uma perspectiva de compreender as distinções e aproximações dos contratos sociais de Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, o artigo encontra-se dividido em três momentos. O primeiro momento se refere a apreciação do pacto social de Hobbes, o segundo o contrato social de Locke e por fim o último será o contratualismo de Rousseau.

O Pacto social de Thomas Hobbes

Thomas Hobbes (1588-1679) nasceu em Malmesbury (condado de Wilshire, Inglaterra), veio ao mundo de forma prematura, tomando pelo horror causado pela notícia da chegada da “Invencível Armada” reunida pelo rei Filipe II da Espanha para invadir a Inglaterra. Em sua autobiografia, Hobbes em tom de gozação, afirma que a sua mãe deu à luz ao medo como seu irmão gêmeo. Aqui percebemos um ponto interessante na vida do filósofo, pois além da gaiatice, abre-se uma brecha para a sua psique, sua teorização do Absolutismo e de como isso seria moldado por meio do seu Pacto social, pois tem raízes nas guerras e conflitos na qual os ingleses estavam atufados naquele momento. (ANTISERI E REALE, 2018).

Além disso, Limongi (2021), esclarece que Hobbes desde cedo aprendeu o grego e o latim, a ponto de traduzir a obra de Tucídides “Guerra do Peloponeso” para o inglês. Entretanto, o conhecimento das línguas clássicas serviu para a aproximação com os poetas e historiadores, e não para revisar os antigos filósofos ou até mesmo uma reflexão sobre a natureza histórica da política. Sendo assim, Hobbes foi veementemente contrário a Aristóteles, e mais ainda à Filosofia escolástica. Isso porque, Hobbes pretende fazer da política uma ciência racional, a sua razão tanto no conhecimento quanto a ação política, pois dependem da percepção de certas relações necessárias e universais entre as ideias. A Matemática é uma ciência exemplar, pois suas definições são bem construídas. Podemos, por exemplo observar uma figura de um quadrilátero e dessa definição sabemos que a soma dos seus ângulos internos é de 360° . A conclusão necessariamente universal para todos os quadriláteros pelo fato de estar contido nas definições. Logo, percebe-se que o cálculo racional necessário das definições previamente assumidas, como se realiza na Matemática, que Hobbes calcula na prática. Assim, Limongi (2021, pág. 104) conclui “Trata-se assim de uma ciência que, como as matemáticas, se constrói num espaço lógico e não histórico.”

É bem verdade que para Hobbes existiram e existiam em seu tempo grandes pensadores que inauguraram ramos importantes da ciência como: Nicolau Copérnico (1473-1543) na



Astronomia, William Harvey (1578-1657) na Medicina e Galileu Galilei (1564-1642) na Física. Influenciados pela Revolução Científica do Século XVII e com efeito, receberam influências do racionalismo cartesiano. Antiseri e Reale (2018), acredita que possivelmente Hobbes teve o seu maior entusiasmo voltado a Galilei Galileu, na qual o ponto de partida da Filosofia estaria ligado a Física. Evidentemente que ao revisitar esses nomes, Hobbes não hesita em afirmar que a sua ciência política, ou Filosofia civil, como ele prefere chamar não é mais antigo do que o seu livro *De Cive* (1642).

Com isso, Ostrensky (2008) esclarece que apesar de suas pretensões com a Física e a Geometria, Hobbes resolve abrir mão dos seus estudos para essas ciências, na qual também possuem suas utilidades, e concentra seus esforços na sua Filosofia civil. Tendo em vista os massacres e constantes conflitos na qual a Inglaterra atravessava. Porém, assim como os pensadores de sua época, qual a contribuição de Hobbes para a ciência do seu tempo com a Filosofia Civil? O próprio explica que é a teoria moral e política e uma disciplina científica e metódica.

Dessa forma, para assegurar a paz e por fim nas guerras civis, Hobbes lança a sua tese embasada no Contratualismo. Assim, Limongi (2021, pág 109) pontua:

Uma tese fundamental do Contratualismo de Hobbes é a de que o contrato só é capaz de fundar o corpo político enquanto um sistema de direitos e deveres, se for sustentado por um poder soberano. Esse poder dá caução ao contrato, que só é válido na condição de haver esse poder.

Com isso, os direitos e deveres apenas podem existir na sociedade com a formação de um corpo político, na qual exista um soberano. O contratante de modo voluntário passa o seu direito para um soberano que deve ter poderes absoluto. Abre-se aqui espaço para discutimos sobre o bem esperado dos contratantes com o Pacto social, pois se é concedido de forma voluntário é porque se espera o bem. Hobbes (1974, pág 84) esclarece que na ausência de uma celebração de ambas as partes (contratante e contratado), o contrato é nulo: “Ninguém pode renunciar ao direito de resistir a quem o ataque pela força para tira-lhe a vida, dado que é impossível admitir que por meio disso vise algum benefício próprio.”

Além disso, Brito (2021, pág. 123) acrescenta: “O pacto sendo sempre uma concordância livre e mútua de que dali em diante seriam seguidas as leis criadas por um legislador”. O legislador cria as leis e os indivíduos mantidos no contrato deve obedecer, caso contrário será punido perante a lei.

Entretanto, por quais motivos um indivíduo abrirá mão do seu direito individual, da sua liberdade plena para ceder a um soberano absoluto? Hobbes vai simplesmente



responder: pelo medo. Na visão de Hobbes, os indivíduos antes do pacto vivem em um estado de natureza, na qual a única certeza é a morte trágica e violenta. O homem não possui um dispositivo social inato. Para Silva (2017), O homem busca naturalmente o seu bem, seus desejos individuais. Porém, tais desejos, tende a conduzi-lo à conflitos, a guerras. A guerra é o tempo de contestação, de disputas, por meio da força. Seja por palavras ou ações. Esse conflito é constante e é marcado no estado de natureza, que para Hobbes, é o Estado de guerra.

Assim, o medo da morte levaria o homem de forma voluntária aceitar o contrato. Pois o contrato impediria que uns atacassem os outros. Apenas o pacto pode trazer segurança. Brito (2021), aponta que o contrato não é marcado por promessas, pois essas podem ser quebradas, mas por perspectivas válidas pelo fato de ser feita de maneira mútua. Isto porque, cada indivíduo abre mão do seu poder individual e para se manter vivo, deposita no soberano que agora tem o poder de vida e de morte diante de todos. Partido assim, de dois pressupostos para aceitação do pacto social de Hobbes: O primeiro do bem maior que é a vida; e o segundo é o senso de justiça e injustiça que não existem naturalmente, pois são frutos de convenções estabelecidas entre os indivíduos.

Para uma melhor compreensão da Filosofia política de Hobbes é necessário recordar a sua ruptura radical com a posição clássica de Aristóteles (384-322 a.C). Isto porque o filósofo grego sustentava a ideia na qual o homem é um “animal político”. Ou seja, a natureza do homem é viver com outros em uma sociedade politicamente estruturada. Além disso, a ideia do homem como “animal político” assemelhava-nos como os demais animais como a formiga, abelhas etc, que desejavam a mesma coisa, dirigindo suas ações para o bem comum, se agregando espontaneamente. Hobbes deixa claro a sua contrariedade em alguns pontos: O primeiro é que cada homem é profundamente diferente do outro, cada um é um átomo de egoísmo, pois entre si há motivos de disputas, invejas e ódio, algo inexistente entre os animais. O segundo ponto é que os animais não percebem os defeitos das suas sociedades, os homens por sua vez sim. O terceiro ponto é que o bem de cada animal que vivem em sociedade não difere do bem comum, porém o homem diferi o bem privado do público. Portanto para Hobbes, o Estado não é natural e sim artificial. (LIMONGI, 2021).

Com relação a autoridade política do soberano, trata-se de ser totalmente absoluta Limongi (2021), explica que o soberano fica de fora do pacto, tornando-se o único depositário das renúncias, sendo o único que conserva todos os direitos originários. Para Hobbes, se o soberano se igualar com os demais, isto é, se entrasse no pacto, as guerras civis não seriam eliminadas, pois os contratantes nasceriam na gestão do poder. Assim, o poder do soberano é individual. Todos os poderes estão em suas mãos. Ele pode intervir em questões de opiniões, julgar, aprovar ou proibir certas ideias. Inclusive a própria igreja deve ser



submissa ao Estado. O Estado pode ter a arbitrariedade de interpretar as escrituras e dogmas religiosos, evitando que a religião seja motivo de discórdia. O absolutismo do Estado é total.

Por fim, Hobbes procura representar esse Estado absolutista em sua mais aclamada obra *Leviatã* (1651). Na bíblia, no livro de Jó, se descreve o “leviatã”, como um crocodilo, um monstro invencível. A apropriação dessa imagem no absolutismo hobbesiano possui um significado emblemático, pois sintetiza todo o seu pensamento. Antiseri e Reali (2018), apontam que o monstro designa o “Deus mortal”, pelo fato de estar abaixo do Deus imortal, e a ele, devemos a paz e a defesa da nossa vida. O Estado absolutista é construído verdadeiramente metade monstro e metade mortal.

Esta é a geração do grande leviatã, ou melhor (falando de forma mais reverente), daquele Deus mortal a quem devemos, sob o Deus imortal, a nossa paz e a nossa defesa. Com efeito, com a autoridade que lhe foi dada por cada um dos homens no Estado, ele detém o uso de todo o poder e de toda a força que lhe foram outorgados, a ponto de, com o terror suscitado por essas coisas, ter condições de conformar a vontade de todos à paz em pátria e à ajuda mútua contra os inimigos exterior. (HOBBS, 1974. Pág. 109)

É fato que o pensamento hobbesiano se torna problemático por ter absorvido a Geometria e a Física como modelo a ser copiado na Filosofia política. Como se sabe, os métodos das ciências naturais e matemáticas, reduzem de maneira drástica e indesejada, tornando pragmático a sua Filosofia Civil. Mas é evidente que seu pensamento caracteriza a influência na Revolução científica apoiada em Galileu.

O contrato social de John Locke

John Locke (1632-1704) nasceu em Wrington, na Inglaterra e foi filho de uma família de modestos camponeses puritanos. A Inglaterra no tempo de Locke, ainda estava mergulhada em conflitos e com a aproximadamente 10 anos de idade, em 1642, o seu pai precisou ingressar nas forças parlamentares como capitão da cavalaria diante da guerra civil inglesa. Tal feito, ajudou a viabilizar os estudos de Locke, por meio de um rico fidalgo, membro do parlamento inglês e amigo do seu pai, Alexander Popham, na qual ajudou no seu ingresso na academia. O jovem Locke era um pensador atento aos problemas do seu tempo e percebia na academia uma certa inutilidade no ensino da Filosofia que ainda estava vinculada com a escolástica. Talvez isso explique o motivo de ter recorrido a outros campos do conhecimento como Medicina, Anatomia, Fisiologia e Física, além de Teologia. (ANTISERI e REALE, 2018).



Antes de falarmos sobre as ideias do contrato social de Locke, Brito (2021), esclarece que a sua elaboração não foi de encontro com o pacto de Hobbes. Locke percebeu a necessidade do seu contrato mediante críticas contundentes a Robert Filmer (1588-1653). A obra de Filmer foi publicada postumamente em 1680, *O patriarca*. O seu livro possui a ideia central que Adão (O patriarca) recebeu de Deus os seus poderes para governar sua família e concedia a todos os seus sucessores o direito de governar diante dos demais. Sendo assim, visto como chefe de família (chefe de Estado). A teoria do patriarcado serviu como base, na época de Hobbes para o absolutismo real. Os reis europeus procuravam concentrar todo o seu poder na mão, com intuito de diminuir a força da nobreza (senhores feudais) que durante bastante tempo enfraqueciam o poder do rei.

Locke vai rebater essa ideia com o seu contrato social. Porém, partindo de um pressuposto da existência de um Estado de natureza, que assim como Hobbes, antecede o pacto. Contudo, esse Estado de natureza de Locke não é um estado de guerra como para Hobbes. Antiseri e Reali (2018) alegam que para Locke, o Estado de natureza fica distante do estado de guerra, pelo fato da existência de plena liberdade e igualdade. Isso ocorre por conta da racionalidade do homem. Isso também explica a existência de leis naturais que regem esse estado. Santos (2008) por sua vez, acrescenta em linha gerais, que para Locke, os homens viviam no Estado de natureza com plena liberdade e igualdade, existindo uma relativa paz e harmonia. Esse Estado é o de pré-político, com interações sociais familiares, na qual o homem sobrevive do cultivo e da prosperidade de sua terra.

Nesse último aspecto, é necessário entender que Locke considera que a terra foi concedida por Deus, de forma indiscriminada, pois é um bem comum a todos. Assim, a natureza coloca limites a propriedade privada, e ninguém pode ter tudo e todos podem ter o que precisa.

A terra é um bem concedida ao homem por Deus, de forma indiscriminada, é portanto, um bem comum a todos os homens. Contudo, ao trabalhar sobre determinada porção de terra, o homem fixa propriedade e a separa do comum. (BRITO, 2021, pág 127)

Ainda sobre essa questão, na concepção lockeana a ideia de propriedade não está cercada apenas nas relações de bens que os homens possuem, mas sim no trabalho. Portanto, é o trabalho que legitima o direito à propriedade.

Com isso, Locke passa a enxergar problemas no seu Estado de natureza, pois o homem deve defender sua propriedade dos ataques externos. Sendo assim, o indivíduo possui o poder executivo da lei da natureza consigo. Logo, podem julgar e punir. Entretanto, Brito (2021) esclarece que mesmo com toda a liberdade, o homem não possui o direito de destruir qualquer um. Todos devem consultar e preservar a lei natural. Assim, aqueles



que transgredem as leis naturais tornam-se inimigo da humanidade e serão punidos e castigados por quem conserva as leis. Contudo, pode existir um grave problema, porque uma vez que todos possuem igualdade, isto é o poder executivo, podem julgar conforme sua causa própria. Isso com certeza, levaria a uma grande desordem, confusão e talvez encontramos aqui aquilo que Hobbes chama de estado de guerra.

Dessa forma, para evitar isso Brito (2021) explica que é necessário que todos os membros renunciem o seu poder executivo e transmitam para a sociedade que formará um corpo político na qual passará a tomar suas decisões de acordo com os desígnios da maioria. Apenas dessa maneira ocorrerá um julgamento imparcial, evitando os conflitos. Em resumo, até aqui percebemos que para Locke, o homem abandona sua plena liberdade no Estado de natureza para formação de um corpo político, com o principal objetivo da preservação e segurança da sua propriedade. Com isso, o contratualismo de Locke é centralizado na defesa do direito à propriedade privada.

Diante das experiências problemáticas do poder absoluto na Inglaterra, Locke foi o primeiro filósofo da modernidade, a pensar no poder partilhado. Logo, Locke constrói o corpo político da seguinte forma: 1- poder supremo (legislador) responsável por elaborar leis e os homens com propriedades que escolhem os seus representantes; 2- O poder executivo, destinado a execução de tarefas na qual foram criadas pelo legislativo; 3- O poder federativo destinado as relações internacionais, das alianças, paz, guerras etc. Os últimos dois poderes ficam sobre tutela de um soberano, esse subordinado ao poder legislativo. (SANTOS, 2008).

Na visão lockeana, o poder legislativo deve manter a sua força e independência do soberano. O que significa que a sociedade civil controla o poder executivo para evitar seus abusos. Diferente do soberano de Hobbes, na qual fica acima do contrato. Em Locke, o mesmo fica dentro do contrato fazendo parte dele. Os contratantes na qual são possuidores de suas propriedades, a fim de zelar, evitar guerras e ter prosperidade em suas terras, irá legitimar um soberano por meio do contrato social. Em outras palavras, os contratantes criam o soberano que irá servir a sociedade civil.

Outra particularidade do pensamento de Locke é a sua defesa da tolerância religiosa. É fato que as discussões políticas possuíam caráter religioso e falar a respeito de tolerância, era algo problemático em sua época. Na realidade, Locke escreveu sua obra “A carta sobre a tolerância” quando estava exilado na Holanda, em 1685. O exílio de John Locke foi por conta de perseguição política, pois a Inglaterra passava por problemas na sucessão de Carlos II e Jaime II, em 1683. Por defender o parlamentarismo e ser contra o absolutismo, Locke ficou na Holanda por cinco anos.



Assim, Brito (2021), aponta que Locke propôs que toda as crenças religiosas na qual não afrontem diretamente a existência do Estado devem ser toleradas. Sendo a religião apenas responsável por salvar a alma do indivíduo, as suas crenças não deveriam se misturar com as questões políticas. Assim, mesmo não sendo cristã, a religião poderia ser tolerada. Para compreender melhor, Locke entender a igreja como um clube em que os indivíduos poderiam aderir e sair por vontade própria. Além de seguir suas regras indicadas desde que não cometam violação contra a sociedade política e civil.

Portanto, a tolerância também é o resultado da separação dos poderes e da delimitação de tarefas e competências: enquanto a comunidade religiosa cuida da paz e da felicidade no plano espiritual e eterno, a civil cuida no plano material e terreno. (SANTOS, 2008. Pág.271)

Além disso, Santos (2008), explica a respeito da ideia chave da tolerância religiosa em Locke. Sendo entendido que ninguém deve atacar o outro ou sua propriedade por conta de outra religião. Ademais, a concepção de tolerância lockeana é mútua, entre os indivíduos, além das religiões entre si. Assim, um dos papéis das religiões são de diminuir as incompatibilidade e divergências para evitar conflitos entre si. Logo, percebemos que a ideia de tolerância não é apenas de suportar o outro, e sim de procurar uma maior aproximação, ponto de minimizar as diferenças.

Como dito antes, Santos (2008), descreve que toda a religião para Locke, precisa de suas leis internas para manter a sua organização. Entretanto, Locke adverte que as sanções e/ou punições sejam por meio de manifestações coercitivas, como exortações, admoestações, de forma que a pena máxima seja a exclusão do indivíduo do meio religioso, essa excomunhão não pode recair sobre a esfera pública e muito menos em suas posses. Pois se isso acontecer, a igreja estaria utilizando de um poder de punição na qual não lhe pertence.

Como até aqui percebemos, existe um outro ponto de distância entre o contrato de Locke e Hobbes. No aspecto da religião, Locke é extremamente mais tolerável, pois o soberano não se mistura e muito menos interfere nos preceitos religiosos de nenhuma crença. Diferentemente de Hobbes, como visto, o soberano pode modificar e deixar ao seu modo determinadas crenças. Entretanto, mesmo sendo bastante tolerante, Locke impõem limites e pontua especificamente duas exceções. O primeiro corresponde a igreja católica. Brito (2021) esclarece que uma igreja não pode seguir um senhor estrangeiro, realizando assim uma preocupação com o papado. Isso seria entendido como corpo estranho na comunidade, podendo levar a uma insurreição, pois os seus fiéis seguem outras leis.

Porém, Locke é extremamente cauteloso com relação aos católicos, pois caso eles rompessem suas relações com Roma, estaria tudo bem. Entretanto, se existe cautela



com os católicos, não existe nenhuma diante dos ateus. E aqui entra a segunda objeção do limite da tolerância religiosa no contrato de Locke. Porém, como é possível que o “pai do liberalismo” na qual prega a respeito da liberdade religiosa vai discriminar os ateus? A primeira vista parece problemático, pois irá existir uma tolerância religiosa e não ser tolerante a quem não acredita em Deus? Santos (2008), esclarece que para Locke, a crença em Deus não é uma mera questão religiosa, mas um fundamento moral, cuja sua existência é mostrada racionalmente. A sua inexistência deixa as ações humanas sem um limite. Logo, Locke espera dos ateus uma incapacidade de cumprimento dos termos e vínculos da sociedade, uma vez que o ateu não terá uma ligação entre o dever político e sua crença em Deus. Em outras palavras, uma sociedade se forma diante de um pacto, mas de que valeria esse pacto com alguém incapaz de possuir uma divindade para qual jurar? Para Locke, valor nenhum.

O contrato social de Jean-Jacques Rousseau

Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) nasceu em Genebra e ficou aos cuidados do seu pai um relojoeiro, após a morte de sua mãe, na qual ocorreu logo após o seu nascimento. Devido a problemas com o temperamento do seu pai, Rousseau mudou-se para casa do seu tio e desde então passou por vários lugares e ocupações. Tais como advogado em Genebra, depois dispensado por falta de competência. Depois conseguiu um trabalho de gravador, mas foi logo demitido por brincar de falsificar moedas para presentear os seus amigos. Chegou inclusive a trabalhar como lacaio e regente de coro de meninos da igreja, mas como outras tantas ocupações não obteve sucesso. (ANTISERI E REALE,2018).

Lima (2020), nomeia um fato de extrema importância na vida de Rousseau foi o conhecimento que teve com a Madame de Warens, na qual se instalou em seu pensionato. Rousseau o chamava de mãe, mas o fato é que ambos acabaram se apaixonando e essa relação foi de grande proveito para o filósofo. Isso porque nesse período, o mesmo teve um maior contato com a religião, com a música, literatura, Filosofia e de experimentos físicos. Através de amizade Rousseau consegue, em 1744, o cargo de secretário da embaixada francesa em Veneza. Tal cargo era bastante cobiçado e ajudou o filósofo a compreender a respeito das relações políticas entre os Estados. Outro importante feito foi o convite enviado por Diderot, em 1746 para colaborar escrevendo toda a parte musical do Dicionário Enciclopédico. Rousseau escreveu em apenas 3 meses e acabou não sendo remunerado pelos seus serviços.

Em suas primeiras obras, Rousseau se questionava: como era possível obedecer sem deixar de ser livre? Evidentemente que o mesmo se questiona a respeito da possibilidade da



conciliação entre a liberdade plena na qual a natureza concedeu ao homem e a obediência a lei. Nesse aspecto, Pissara (2008) explica que Rousseau procura responder sobre a passagem do estado de natureza ao estado da sociedade. O filósofo não utiliza um recuo histórico para esclarecer, isto é não procura uma ordem cronológica. Pois o estado de natureza não necessariamente tenha existido antes da sociedade. A natureza pode ter existido antes, depois ou nunca.

Então, desapropriando do conceito histórico e se aproximando da concepção mais filosófica, Rousseau explica que o estado de natureza originário é um estado de independência, inocência e abundância. Assim, o homem e o animal se aproximam por conta da luta pela sobrevivência. Mesmo desprovido de razão e linguagem, o homem possui um aspecto que permite se distinguir dos animais: o livre-arbítrio. Nesse sentido, o homem se permite se aperfeiçoar e se afastar dos instintos, sabendo que é dotado de perfectibilidade (PISSARA, 2008).

Lima (2020), esclarece que a natureza humana para Rousseau é marcada por características gravadas desde o seu nascimento. Ou seja, existem qualidades inatas e imutáveis no homem, na qual são preexistentes à sua prática social. O conjunto dessas qualidades é a natureza humana. A sua constituição não tem relação com a sua cultura ou da sociedade em que está inserido. Assim, para o filósofo de Genebra, o homem primitivo vivia em estado de natureza e não possuía vida associativa, apenas de forma esporádica quando se organizavam em hordas para combater algum perigo em comum. Nesse estado, o homem desconhece o que é o bem ou o mal, pois seus sentimentos são voltados para a sua sobrevivência. Apesar da amoralidade encontrada entre os homens, os mesmos possuíam certas características em si que os diferenciam dos animais: a perfectibilidade e o uso da razão.

Rousseau esclarece que o homem passou a se instrumentalizar devido aos constantes confrontos com as forças naturais e logo alterou a sua vida de nômade para o sedentarismo, modificando e desenvolvendo de maneira maior a sua solidariedade entre si. Mesmo conseguindo alcançar esse estágio, o homem ainda permanece em estado natural, pois ainda não existia instituições para caracterizar a sociedade civil. Contudo, o filósofo de Genebra acredita na criação do homem pela divindade. Acreditando nisso, não estaria Rousseau afirmando que Deus tirou o homem do estado de natureza logo após a sua criação?

A religião ordena-nos crer que o próprio Deus tirou os homens do estado natural imediatamente após a sua criação. [...] Mas ela não nos impede de formarmos conjecturas, tiradas da exclusiva natureza do homem e dos seres que o rodeiam, sobre o que teria podido ser o gênero humano se tivesse sido abandonado a si mesmo. (ROUSSEAU 1978, p. 236).

Outro fato relevante é que a liberdade individual para Rousseau não é um produto



histórico, pois é anterior a qualquer sociedade, e todo homem traz consigo como um dom divino. Logo, os homens não são criaturas sociais, pelo contrário, a criação da sociedade é impulsionada por uma necessidade externa como a guerra, o trabalho etc. Assim, o homem entra em contradição ao que impede suas realizações no meio social, podendo alcançar vivendo em sociedade, o que é conhecido como homem integral. A busca por esse homem integral seria o motor da história. O que Rousseau procura explicar no seu estado de natureza é que esse estágio une a natureza a-história, do surgimento da sociedade e do corpo político como princípio inato e imutável no homem. (LIMA 2020).

A concepção do contrato adotada por Rousseau praticamente estabelece uma incompatibilidade entre a história efetiva e a ideia de contrato. A história não caminha para se ajustar no esquema jurídico do contrato. Realizar esses ajustes seria como trocar os pneus do carro com o mesmo em movimento. (LIMONGI 2021). Um problema que não ocorre em Hobbes e nem em Locke, pois as estruturas jurídicas e não históricas do pacto se aplicam sem resistência.

Assim, a passagem do estado de natureza à sociedade civil para Rousseau acontece quando o homem progride aperfeiçoando suas técnicas e instrumentos, dominando de forma mais eficaz o meio natural. Esse progresso leva o ser humano a se aproximar da sociedade civil. Quanto mais progride, mais se integra no âmbito social. A evolução na qual é verificada na produção e no aperfeiçoamento da vida material, leva os indivíduos a estabelecerem laços que os estreitam. O contrato seria uma forma de conciliar a prática da vida em sociedade com o respeito as liberdades. (LIMA 2020).

Por esse pacto, os homens criaram a sociedade civil que, para Rousseau, constitui o ato pelo qual os homens dispersos se transformam em povo. O mesmo ato origina o Estado, que tem como escopo fundamental garantir e executar as cláusulas do Contrato social, assegurando o respeito às liberdades individuais e à vontade popular. (LIMA 2020, pág 51)

Como vimos, o filósofo de Genebra acredita que o homem antecede a sociedade e a mesma se cria pela sua vontade. Logo, a origem dessa sociedade e do contrato que irá regular a vida deve se submeter a determinados critérios para a sua validade. Com isso, Lima (2020), esclarece que o primeiro requisito é o consentimento das partes para a validação do pacto, pois é necessário um querer para realizar tal vontade. E que o acordo esteja em pé de igualdade. O segundo requisito é analisar a possibilidade jurídica de realização do contrato. Isto é, em uma perspectiva jurídica, a adequação do contrato à lei, no caso específico, a lei natural. O contrato apenas poderá existir com a possibilidade material de o tornar real, ou seja, de se concretizar. E essa concretização apenas será possível diante do acordo de ambas as partes. Aqui é importante lembrar que Rousseau é um jusnaturalista



e admite a existência de um conjunto de normas independente das experiências sociais. Logo, é admissível que o pacto social se adeque as leis naturais.

Pissara (2008), também esclarece que esse distanciamento do homem do seu estado de natureza originário, permitiu a “invenção” da propriedade privada. Rousseau entende que a propriedade privada não é um direito natural, pois a natureza concedeu o seu pertencimento ao coletivo e por meio de um falso contrato, um indivíduo se cercou para chamar de sua. Está claro que o filósofo de Genebra descreve o primeiro momento de desigualdade social, pois a apropriação dessas terras ocorre de maneira desfavorável, e o mais prejudicado é o pobre. Assim ocorreu na agricultura quando o homem desenvolveu diferentes técnicas de cultivo e tomou posse delas, e depois com o acúmulo do seu trabalho, pode se apropriar de mais terras. Quanto mais o homem domina a natureza, mais toma posse dela.

Assim, a perda do direito natural ocorre com a existência desses falsos contratos, na qual apenas serve para proteger os bens de quem é rico. Gerando uma desigualdade social e alienação provocada por uma falsa liberdade. O homem perde também o seu valor e o poder do forte é absoluto. Diante dessas premissas, um novo contrato deve ser realizado. Esse que garanta a igualdade e liberdade dos homens. Com isso, se o objetivo do pacto é a segurança das pessoas e dos bens, como garantir a liberdade individual? É preciso que cada membro participante do contrato renuncie a sua liberdade e se transforme em liberdade civil.

Outro ponto interessante, é a respeito da vontade geral que não deve ser compreendida com a vontade de todos os cidadãos. Para Rousseau, a vontade geral é entendida como depois da eliminação dos aspectos conflitantes e destrutivos da vontade dos particulares. Seria a soma dos aspectos e interesses gerais dos cidadãos. A vontade geral é soberana, ninguém a pode desobedecer dentro do pacto. Isso recai sobre a ideia de representação para estabelecer que o povo pode ser o soberano, uma vez que não se submete a ninguém. O direito antes do mais forte, de quem detinha posses, agora é substituído pela força do coletivo. (PISSARA 2008) Assim, encontramos um contraponto em comum com Hobbes, pois Rousseau concorda com a ideia do poder do soberano não podendo ser dividido ou representado, porém o filósofo de Genebra discorda com o autor do Leviatã a respeito de que essa soberania não deve ser depositada nas mãos de um único soberano.

Logo, Pissara (2008) explica que a verdadeira soberania apenas pode ser exercida pelo próprio povo com todos reunidos em assembleias dessa forma, é que se alcança a vontade geral, caso contrário poderia ser o poder de um ou da maioria. Nesse ponto está um dos



problemas do contrato social de Rousseau. Pois o povo apenas permanece soberano no poder quando está exercendo o pleno exercício da soberania, como seria possível esse exercício? Para o povo exercer a soberania, a sua participação é direta e sem intermediários. Muito embora conheçamos como Democracia a vontade de uma maioria, para Rousseau o que importa é a participação direta de todos. O próprio aponta dificuldades e acredita que isso apenas seria possível em pequenas cidades, caso contrário a situação poderia ser contornado por meio de plebiscito contínuo. Porém tal ação tornaria mais vulnerável para interesses privados na qual levaria a corrupção. “Os cidadãos todos iguais em virtude do Contrato social, todos devem prescrever o que todos devem fazer, ao passo que ninguém tem direito de exigir que outro faça aquilo que ele mesmo não faz” (ROUSSEAU, 1978, pág. 37)

Rousseau alerta para a tendência natural da degeneração do corpo político e realiza um comparativo com o corpo humano na qual em algum momento irá adoecer e morrer. Porém, o filósofo de Genebra esclarece que os homens podem criar mecanismos para retardar o fim da saúde do corpo político. O remédio para isso é a soberania e não apenas das leis. As leis por mais antigas que sejam exprimem o respeito coletivo pela vontade geral e assim dificulta e/ou retarda o envelhecimento e morte do Estado. É necessário as frequentes reuniões e participação do povo para existir a soberania

Em síntese, a metáfora do contrato social de Hobbes, Locke e Rousseau, serviu para uma explicação nas relações entre os indivíduos e o Estado. Cada um, em sua época foi influenciado por acontecimentos e propôs de maneira diferente como o corpo político deve funcionar. Em resumo, Hobbes influenciado pela Revolução científica e dos constantes conflitos na qual a Inglaterra estava atravessando, enxergou o indivíduo egoísta e propôs uma monarquia absolutista sem ligação com o divino. Locke, diferente de Hobbes percebe que o ser humano é bom, e que se utiliza da guerra apenas para defender a sua propriedade privada e com isso sugere uma monarquia parlamentarista. Por fim, Rousseau compreende que o homem é bom, mas a propriedade acabou o corrompendo e com isso indicou uma participação de um maior número possível de indivíduos na tomada de decisão do Estado, o que seria uma democracia direta.

REFERÊNCIAS

ANTISERI, Dario; REALE, Giovanni. **Filosofia: idade moderna**. 2. ed. São Paulo: Paulus, 2018. 1019 p. Tradução José Bortolini.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília: Editora Unb, 1998. Tradução: Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e



Renzo Dini.

BRITO, Ari Ricardo Tank. **O Liberalismo Clássico**. In: RAMOS, Flamarion Caldeira; MELO, Rúrion; FRATESCHI, Yara (org.). Manual de Filosofia Política. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Cap. 5. p. 121-144.

HOBBS, T. **Leviatã**. In: Hobbes. São Paulo: abril, 1974. (Os pensadores)

LIMA, Rômulo de Araújo. **10 lições sobre Rousseau**. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2020.

LIMONGI Maria Isabel de Magalhães. **Os contratualistas**. In: RAMOS, Flamarion Caldeira; MELO, Rúrion; FRATESCHI, Yara (org.). Manual de Filosofia Política. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Cap. 5. p. 99-119.

LOCKE, J. **Dois tratados sobre o governo**. Editado por Peter Laslett. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

OSTRENSKY, Eunice. **Hobbes**. In: PECORARO, Rossano (org.). Os filósofos: clássicos da filosofia: de Sócrates a Rousseau. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008. Cap. 8. p. 190-212.

PISSARA, Maria Constança Peres. **Rousseau**. In: PECORARO, Rossano (org.). Os filósofos: clássicos da filosofia: de Sócrates a Rousseau. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008. Cap. 8. p. 353-382.

ROUSSEAU, J-J. **O contrato social e outros escritos**. São Paulo: Cultrix, 1978.

SANTOS, Antônio Carlos dos. **Locke**. In: PECORARO, Rossano (org.). Os filósofos: clássicos da filosofia: de Sócrates a Rousseau. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008. Cap. 11. p. 262-286.

SILVA, Hélio Alexandre da. Thomas Hobbes: política, medo e conflitos sociais. (2017). *Cadernos De Ética E Filosofia Política*, 1(30), 143-164.